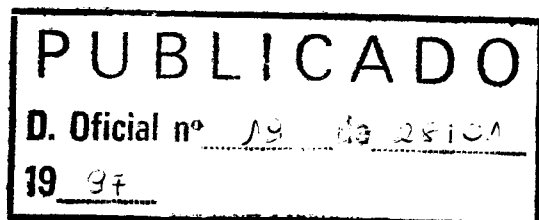




LEI Nº 4.902 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Prorroga o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei nº 4.865, de 08-10-96, alterado pela Lei nº 4.891, de 20-12-96, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 4.865, de 08-10-96, alterado pela Lei nº 4.891, de 20-12-96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -
....."

§ 4º - O prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1997".

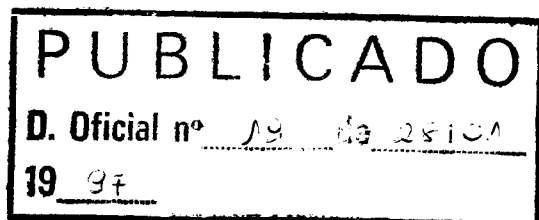
Art. 2º - Ficam estendidos aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os benefícios do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 3º - Findo o prazo do art. 1º desta Lei a Secretaria de Administração a quem compete a coordenação global da aplicação deste Programa, apresentará ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, relatório dos resultados obtidos.



LEI Nº 4.902 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Prorroga o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei nº 4.865, de 08-10-96, alterado pela Lei nº 4.891, de 20-12-96, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 4.865, de 08-10-96, alterado pela Lei nº 4.891, de 20-12-96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -
....."

§ 4º - O prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1997".

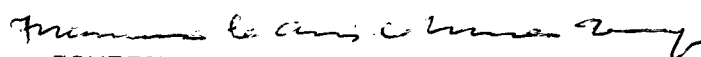
Art. 2º - Ficam estendidos aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os benefícios do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 3º - Findo o prazo do art. 1º desta Lei a Secretaria de Administração a quem compete a coordenação global da aplicação deste Programa, apresentará ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, relatório dos resultados obtidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro.
de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO

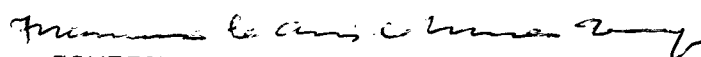

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro.
de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO